

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

Institui o Diário da Justiça Eletrônico e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a demanda por uma prestação jurisdicional mais efetiva, que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilita a divulgação dos atos processuais, com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica;

CONSIDERANDO os princípios da instrumentalidade do processo e da liberdade das formas, ambos consagrados na legislação processual civil (artigos 154 e 244 do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento das exigências contidas no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 11.288, de 15 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça (www.tj.go.gov.br), possibilitado o acesso gratuito por qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil).

Art. 4º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

Art. 5º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

Art. 6º Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a duas horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor Judiciário, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

Art. 7º Incumbirá à Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, através da Divisão de Jurisprudência, a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º grau de jurisdição, passíveis de publicação.

Parágrafo único. Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Divisão de Jurisprudência da Diretoria Judiciária, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

Art. 9º A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

Art. 10. As unidades interessadas na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso, preferencialmente, do serviço de webmail para o envio dos arquivos, exceto os gerados eletronicamente.

Art. 11. Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constar de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

Art. 12. As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no sítio do Tribunal de Justiça, em link próprio, por período não inferior a 30 dias.

Art. 13. O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 14. Do início da vigência desta Resolução até o dia 31 de dezembro de 2007, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, sem validade jurídico-processual, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado de Goiás na versão impressa.

Parágrafo único. Esgotado o prazo experimental, será considerado primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal).

Art. 15. Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2007 (dois mil e sete).

Desembargador JOSÉ LENAR DE MELO BANDEIRA
Presidente

Desembargador CHARIFE OSCAR ABRÃO

Desembargador JAMIL PEREIRA DE MACEDO

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO

Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA

Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Desembargador NEY TELES DE PAULA

Desembargador ROGÉRIO ARÉDIO FERREIRA

Desembargador ALFREDO ABINAGEM

Desembargador HUYGENS BANDEIRA DE MELO

Desembargador CARLOS ESCHER

Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO

Desembargador JOÃO DE ALMEIDA BRANCO

Desembargador ZACARIAS NEVES COELHO

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO

(original assinado)